
POLÍTICA ANTISUBORNO

ÍNDICE

1	APLICAÇÃO	2
2	DEFINIÇÕES	2
3	PRINCÍPIOS	3
4	POLÍTICA ANTISUBORNO	3
5	DESCUMPRIMENTO	5
6	COMO AGIR EM CASO DE VIOLAÇÕES.....	5
7	POLÍTICA DE NÃO-RETALIAÇÃO	6
8	TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	6

1 APLICAÇÃO

A presente Política Antissuborno se aplica à Alta Direção e a todos os fornecedores, prestadores de serviço, intermediários, colaboradores, parceiros de negócio e demais partes interessadas que devem atuar obrigatoriamente de acordo com o Código de Ética e Conduta da empresa e que, independentemente do cargo ou do seu tempo de serviço, devem respeitar estas regras em todas as suas ações e comportamentos.

2 DEFINIÇÕES

- **Agente Privado:** qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que trabalhe para uma entidade privada seja de qualquer nível, pessoas físicas e jurídicas envolvendo agente privado, parentes ou esposos;
- **Agente Público:** qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que trabalhe para uma entidade governamental, tratada como autoridade governamental, candidatos a cargos políticos ou associado com partidos políticos, pessoas físicas e jurídicas envolvendo agente público, parentes ou esposos;
- **Agente Intermediário:** qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que trabalhe ou preste serviços para esta organização, imbuída de falar em nome dela ou responsável pela negociação de contratos ou outras tratativas perante terceiros, sejam eles privados ou entidades governamentais, como autoridades ou agentes públicos;
- **Brinde:** é qualquer objeto com marca da empresa, de outra empresa ou entidade governamental (Ex.: caneta, bloco de anotações, chaveiro, boné, pen drive, agenda, etc.);
- **Presente:** item que é oferecido gratuitamente como forma de fortalecer uma aliança comercial ou outra finalidade e que não tenha a marca da empresa, de outra empresa ou entidade governamental.
- **Canal de Denúncias:** é a ferramenta disponibilizada pela organização para que seus colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, comunidade e outros interessados possam fazer relatos, anônimos ou não, acerca de desvios éticos, para apuração pela organização;
- **Patrocínio:** instrumento de comunicação pelo qual a empresa transfere dinheiro, bens ou serviços, para a viabilização de um determinado Projeto, envolvendo a negociação de contrapartidas para a empresa. Contribui para

reforçar atributos, divulgar e fortalecer a marca e a imagem da empresa e para estreitar relacionamento com públicos de interesse;

- **PEP:** Pessoas Expostas Politicamente, assim consideradas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes;
- **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, e independente de localizações), em violação às leis e normativas aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

3 PRINCÍPIOS

Nossa Alta Direção, agentes intermediários e colaboradores ou qualquer um que fale em nome da organização não deverão oferecer ou aceitar suborno ou fazer uso de entes intermediários, como consultores, despachantes, distribuidores ou quaisquer outros parceiros de negócios para praticarem atos de suborno. Sempre questione antes de oferecer ou dar dinheiro ou qualquer outro bem de valor para quem quer que seja, se tal ato puder ser visto como prática ilegítima. Caso a resposta seja afirmativa, não prossiga com a ação.

Reafirma-se a autoridade e independência da função de compliance antissuborno, bem como o comprometimento com a constante melhoria do Sistema de Gestão Antissuborno conforme o Manual de Compliance.

4 NOSSA POLÍTICA

A organização não tolera qualquer ato de corrupção; suborno é prática estritamente proibida. Nossa Alta Direção, fornecedores, prestadores de serviço, intermediários, colaboradores e parceiros de negócio devem zelar pela observância das leis e regramentos aplicáveis, tais como a Lei Federal nº 12.846/2013, 8.429/1992, 9.613/1998 e 8.666/1993 e o Código Penal Brasileiro;

(ii) U.S. Foreign Corrupt Practices Act, 15 U.S.C.A. 78dd 1 e 2; (iii) quaisquer normas editadas pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, incluindo a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais adotada em 21 de novembro de 1997 (incorporada ao Código Penal Brasileiro); e (iv) a Convenção Interamericana contra a Corrupção, datada de 1997, ratificada pela República Federativa do Brasil em 2002.

O cumprimento das normas antissuborno é fundamental para a empresa, especialmente tendo em vista sua constante interação com o governo. Nenhum membro da Alta Direção, agentes intermediários, colaboradores ou qualquer pessoa que represente a organização poderá ofertar, prometer, doar, aceitar ou solicitar vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não-financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

Fica vedada a contratação de PEP para cargos de nível gerencial quando se configurar conflito de interesses ou quando as funções que estas tiverem na organização tenham qualquer relação direta com as funções que desempenhava no setor público. Nos casos em que for viável a contratação, será exigido que a PEP tenha reputação ilibada, sem histórico de condenação em atos de corrupção ou suborno transitados em julgado há pelo menos dez anos.

Fica vedado ainda quaisquer pagamentos a terceiros com conhecimento ou motivo para acreditar que o pagamento no todo ou em parte será oferecido a agente público, ainda que indiretamente, para obter ou reter negócios, ou para assegurar uma vantagem comercial, ainda que de pequenos valores, especialmente se realizados para acelerar ou garantir a execução de uma ação de rotina, não discricionária.

Quanto às contribuições político-partidárias, importa reafirmar que a organização não se envolve diretamente em qualquer dessas atividades e, portanto, não realiza contribuições dessa natureza, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins em seu nome, conforme proibição legal.

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente e não poderá utilizar quaisquer ativos ou recursos da organização. A organização respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas desde que sejam de caráter pessoal e em observância às

diretrizes do Código de Ética e Conduta da organização. Os objetivos do Sistema de Gestão Antissuborno serão monitorados periodicamente e analisados criticamente a fim de gerar melhoria contínua.

5 DESCUMPRIMENTO

As ações que contrariarem os termos deste documento ou demais normas e procedimentos vigentes, ainda que por mera omissão ou tentativa de burla, estarão sujeitas à aplicação das penalidades estabelecidas pelo respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviço, independente de eventuais ações civis ou criminais, incluindo, mas não limitado a advertência verbal ou escrita, suspensão, rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

6 COMO AGIR EM CASO DE VIOLAÇÕES

A organização acredita que a contribuição da sua Alta Direção, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros de negócio é o alicerce de um ambiente de trabalho íntegro e saudável para o alcance de resultados positivos.

Quando possíveis não conformidades com nossas políticas ou eventuais violações a este documento são compartilhadas com a empresa, temos a oportunidade de gerar novos aprendizados e aprimorar nosso trabalho.

A organização possui um canal de comunicação seguro disponível em plataforma web, preservando o anonimato, para permitir que qualquer um manifeste suas preocupações de modo confidencial e responsável e não tolerará retaliação por qualquer pessoa contra o denunciante que, de boa-fé, relatou comportamento questionável ou possível violação dos preceitos aqui estabelecidos. O conteúdo de todos os relatos será tratado de forma confidencial.

Faz parte da política da empresa conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e quaisquer outros atos ilícitos. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja pela Alta Direção, fornecedor, prestador de serviço, intermediário, parceiro de negócio, eventual colaborador, agente público ou qualquer outro terceiro. Consultas,

suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

CANAL DE DENÚNCIAS

<http://sgcompliance.net/sg/aurora-energias-renovaveis>

COMITÊ DE ÉTICA

Rua Cura D'ars, 588/203, Prado. Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-197

Telefone: (31) 3643-7622 | E-mail: compliance@auroraenergia.com.br

COMPLIANCE OFFICER

B&P Engenharia e Gestão Ltda. – Marcos Cesar Cuiabano Parreira

Rua Cura D'ars, 588/203, Prado. Belo Horizonte/MG. CEP 30.411-197

Telefone: (31) 3643-7622 | E-mail: compliance@auroraenergia.com.br

7 POLÍTICA DE NÃO-RETALIAÇÃO

A Aurora Energias Renováveis leva muito a sério seu Sistema de Gestão Antissuborno e evidencia a importância do Canal de Denúncias como ferramenta de identificação de desvios éticos na organização, que serão tratadas de modo confidencial, sigiloso e respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Assim, encorajamos o levantamento de preocupações e o registro de denúncias com base na boa-fé ou em razoável convicção, garantindo ao denunciante que este não deve ter qualquer receio de represália. A organização não retaliará nem tolerará retaliação a qualquer um que opte por relatar um desvio ético. Nossa política de não-retaliação é um dos pilares do Sistema de Gestão Antissuborno da organização.

8 TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Todos os membros da Alta Direção, agentes intermediários, colaboradores e parceiros de negócio que representem mais do que baixo risco de integridade, conforme definido em nossa *Política de Due Diligence de Integridade*, serão treinados com o conteúdo específico desta Política. Os colaboradores que fizerem parte da organização a partir desta data serão treinados anualmente sobre o conteúdo desta Política.

Os agentes intermediários da organização que assinarem contrato após a data da aprovação desta Política receberão obrigatoriamente cópia desta Política, que também será publicada no site oficial da organização.